



Baixa à Comissão de Organização e

Reformulação

15 / 7 / 80

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

Para parecer até 22 / 7 / 80

 Presidente,

O desenvolvimento dos Serviços da Assembleia Regional dos Açores e a experiência dos últimos quatro anos justificam que se reveja e se actualize a orgânica dos respectivos Serviços.

Assim, o deputado signatário apresenta o seguinte projecto de decreto regional:

ARTIGO 1º.

São aditados ao Decreto Regional 7/77-A, de 21 de Abril os seguintes artigos:

Artigo 1º.

(Sede e delegações)

1. A Assembleia Regional dos Açores tem a sua Sede na cidade da Horta, onde dispõe de instalações privativas as quais incluem o edifício conhecido por "Casa do Relógio" e seu reduto.

2. Nas cidades de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada funcionarão delegações dos Serviços da Assembleia Regional.

3. As delegações previstas no número anterior funcionarão em instalações dos departamentos regionais que lhe prestarão todo o apoio necessário ao seu funcionamento.

4. Às delegações da Assembleia Regional compete prestar apoio aos deputados regionais e ao funcionamento das Comissões permanentes da Assembleia Regional quando exerçam a sua actividade na área por elas abrangida.

Artigo 2º.

(Outras instalações)

A Assembleia Regional dos Açores poderá ainda tomar de arrendamento, ou requisitar ao Governo Regional, instalações que se reconheçam necessárias para o exercício das suas actividades próprias, situadas em qualquer ilha da Região.



Artigo 3º.

(Gabinete do Presidente)

1. Junto do Presidente da Assembleia Regional funciona um Gabinete constituído por um Chefe de Gabinete e um Secretário.

2. O pessoal do Gabinete é de livre nomeação e exoneração, sendo remunerado nos mesmos termos do estabelecido para o do Gabinete da Presidência do Governo Regional.

Artigo 4º.

(Segurança)

As instalações da Assembleia Regional dos Açores devem dispor de um serviço permanente de segurança a assegurar pela PSP, conforme acordos a estabelecer.

Artigo 5º.

(Serviços)

A Assembleia Regional dispõe, para funcionarem sob a superintendência da Mesa, de serviços administrativos e técnicos, integrados por um corpo permanente de funcionários, nos termos do artigo 7º do Decreto Regional 7/77-A.

ARTIGO 2º.

1. É introduzido uma nova epígrafe no Decreto Regional 7/77-A com o seguinte título:

"Capítulo I - Sede e Serviços"

2. O Capítulo I do Decreto Regional 7/77-A passa a ser o Capítulo II, sob a epígrafe

"Estrutura dos Serviços"

3. A Secção I do Capítulo I referido no número anterior passa a ter por epígrafe

"Definição e competência"

ARTIGO 3º.

Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 13º, 14º, 15º, 19º e 21º do Decreto



-3- *[Handwritten signature]*

Regional 7/77-A passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º.

(Serviços)

1. A Assembleia Regional dos Açores é apoiada por uma Secretaria Geral a qual compreende os seguintes serviços:

- a) Administrativos.
  - b) Técnicos.
2. Os Serviços Administrativos compreendem:
- a) Serviços de Contabilidade e Património;
  - b) Serviços de Expediente e de Pessoal.
3. Os Serviços Técnicos compreendem:
- a) Assessoria Jurídica;
  - b) Serviços de Redacção e de Informação;
  - c) Serviços de Apoio ao Processo Parlamentar;
  - d) Serviços de Biblioteca e Arquivo.

Artigo 2º.

(Serviços Administrativos)

- 1. Compete aos Serviços Administrativos assegurar.....  
.....  
Assembleia.
- 2. Compete especialmente aos Serviços de Contabilidade assegurar.....  
.....respectivo Cadastro.
- 3. Compete especialmente aos Serviços de Expediente e de Pessoal assegurar  
.....actos oficiais.

Artigo 3º.

(Serviços Técnicos)

- 1. Compete aos Serviços Técnicos assegurar.....  
.....Assembleia.
- 2. Compete especialmente aos Serviços de Assessoria Jurídica assegurar



-4- *[Handwritten signature]*

a assistência técnico-jurídica à Presidência e às Comissões Parlamentares.

3. Compete especialmente ao Serviço de Redacção e de Informação elaborar o texto do Diário da Assembleia Regional dos Açores e outras publicações que a Assembleia promova, verificar os requisitos.....  
.....que os solicite.
4. (O actual nº3)
5. (O actual nº4)

Artigo 4º.

(Superintendência)

1. (O actual)
2. A Mesa poderá delegar num dos Vice-Presidentes a superintendência nos Serviços da Assembleia Regional, bem como a competência referida na alínea b) do artigo 15º.

Artigo 5º.

(Direcção)

1. Os Serviços referidos no nº1 do artigo 1º são dirigidos pelo Secretário Geral, o qual se acha subordinado à Mesa nos termos do artigo anterior.
2. O Secretário Geral poderá receber da Mesa delegação de competência para despachar assuntos correntes.

Artigo 7º.

(Corpo permanente de funcionários)

1. O corpo permanente de funcionários referido no artigo 5º deste diploma é o constante do quadro I anexo ao presente Decreto Regional.
2. (Igual)

Artigo 8º.

(Requisitos de provimentos)

1. O pessoal do quadro da Assembleia Regional dos Açores será provido,



-5- *[Handwritten signature]*

mediante concurso, de harmonia com as condições seguintes:

- a) Secretário Geral e Assessor Jurídico, de entre licenciados com o curso de direito, de acordo com a legislação em vigor;
- b) (Igual)
- c) Primeiros e segundos oficiais, de entre funcionários de categoria imediatamente inferior com as habilitações legalmente estabelecidas;
- d) Terceiros-oficiais e escriturários-dactilógrafos, de entre indivíduos habilitados em concurso de prestação de provas;
- e) Técnico profissional de biblioteca, arquivo e documentação, impressor, compositor gráfico e operador de som e de reprografia, de entre indivíduos habilitados com curso adequado ou com experiência profissional comprovada.

2. O pessoal auxiliar será provido nos termos da lei geral.

3. (Igual)

Artigo 13º.

(Gestão financeira)

1. (Igual)

2. Compõem o Conselho Administrativo:

- a) O Presidente ou Vice-Presidente da Assembleia com superintendência na Secretaria Geral, que presidirá, com voto de qualidade;
- b) O Secretário Geral e o funcionário que tiver a seu cargo os Serviços de Contabilidade e Património.

Artigo 14º.

(Orçamento)

1. (Igual)

2. (Igual)

3. (Igual)

4. São autorizadas transferências de verbas entre dotações da Assembleia Regional mediante deliberação da Mesa, obtido parecer favorável da Secretaria Regional de Finanças.



-6-  
*[Handwritten signature]*

Artigo 15º.

(Autorização de despesas)

A autorização para a realização de despesas compete:

- a) Até 100.000\$00, ao Secretário Geral;
- b) Até 250.000\$00, ao Conselho Administrativo;
- c) Para além dos 250.000\$00, à Mesa.

Artigo 19º.

(Provimento do pessoal em serviço na Assembleia)

1. Os funcionários a prestar serviço na Assembleia Regional dos Açores à data da aprovação deste diploma, qualquer que seja a forma de provimento, poderão ser providos em lugares do quadro, sem dependência de concurso, mediante despacho do Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa, o qual será publicado no Jornal Oficial da Região.
2. (Igual)
3. (Igual)

Artigo 21º.

(Vigência)

1. As alterações constantes deste diploma serão tomadas em consideração no Orçamento para 1981, vigorando antes da aprovação deste desde que caibam nas previsões orçamentais para o corrente ano.
2. Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Horta, 14 de Julho de 1980

O Deputado Regional,

*Fernando Manuel de Sousa Ribeiro*

Anexo: 2 quadros de pessoal



## I

QUADRO A QUE SE REFERE O ARTº 5º DESTE PROJECTO E O ARTº 7º DO DEC. REGIONAL 7/77-A

Número de lugares	CATEGORIA	Vencimento
1	<u>Pessoal dirigente:</u> Secretário Geral	a)
1	<u>Pessoal técnico superior:</u> Técnico superior de 2ª classe, 1ª classe ou principal	G, E ou D
1	<u>Pessoal técnico-profissional e administrativo:</u> Primeiro Oficial	J
2	Segundo Oficial	L
2	Redactor de 2ª classe, 1ª classe ou principal	M, L ou J
3	Terceiro Oficial	M
1	Técnico profissional de Biblioteca Arquivo e Documentação, de 2ª classe, 1ª classe ou principal	L, K ou I
3	Escriturário-dactilógrafo de 2ª classe, 1ª classe ou principal	S, Q ou N
1	<u>Pessoal operário e auxiliar:</u> Impressor de 3ª classe, 2ª classe, 1ª classe ou principal	Q, P, N ou L
1	Operador de som e reprografia de 3ª classe, 2ª classe 1ª classe ou principal	Q, P, N ou L
1	Compositor gráfico de 3ª classe, 2ª classe, 1ª classe ou principal	Q, P, N ou L
1	Telefonista de 2ª classe, 1ª classe ou principal	S, Q ou O
2	Contínuo de 2ª classe ou 1ª classe	T ou S
1	Porteiro de 2ª classe ou 1ª classe	T ou S
2	Auxiliar de limpeza	U
a) Vencimento segundo legislação especial em vigor		



*[Handwritten signature]*

II

QUADRO A QUE SE REFERE O ARTº 3º DESTE PROJECTO E O ARTº 6º DO DEC. REGIONAL 7/77-A

Número de lugares	CATEGORIA	Vencimento
1	Chefe de Gabinete	a)
1	Secretário	a)
3	Escriturário-dactilógrafo de 2ª classe, 1ª classe ou principal	b) S, Q ou N

- a) Vencimento idêntico ao estabelecido para os do Gabinete da Presidência do Governo Regional;
- b) Variável, em função do número de partidos representados na Assembleia Regional.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 PARA O ANO DE 1980  
 N.º DE REGISTO: 529  
 DATA: 1980-07-15  
 LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 Título: *Projecto de Decreto Regional*  
 Ass.: *Alteração ao decreto regional*  
*7/77-A*  
 Entrada n.º *8/80* de *15/07/80*  
 Arquivo n.º *105*  
 O Responsável  
*[Signature]*

ASSEMBLEIA REGIONAL  
 AÇORES  
 Entrada N.º *529* Data *1980-07-15*  
*105*